

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2023-2034

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2025

Acrescente-se onde couber no Substitutivo ao Projeto de Lei 2614/2024 a seguinte redação:

Meta XX. Garantir atendimento psicológico e de assistência social a 100% das escolas públicas de educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE, assegurando a implementação da Lei nº 13.935/2019, com a contratação de equipes multiprofissionais, formação continuada dos profissionais envolvidos e integração com políticas de saúde, assistência social e proteção integral à infância e adolescência.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca responder à crescente preocupação com a saúde mental da juventude brasileira, tema central no debate educacional diante do aumento da ansiedade, depressão e violência escolar. Apesar da Lei nº 13.935/2019 prever a atuação de psicólogos e assistentes sociais nas redes públicas de educação básica, sua efetivação ainda é limitada pela falta de metas nacionais e de financiamento específico. Ao incluir essa meta no PNE, o compromisso com o bem-estar dos estudantes, a prevenção da evasão escolar, a criação de ambientes seguros e acolhedores e a proteção integral da vida estudantil é fortalecido, em consonância com os princípios da educação integral e da dignidade humana.

Sala da Comissão, em de outubro de 2025.

Dep. ALICE PORTUGAL

PCdoB/BA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258765264900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



* C D 2 5 8 7 6 5 2 6 4 9 0 0 *